



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI N° 421/97

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CARREIRA E PENSIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Conceder **reajuste salarial diferenciado** para os **Servidores Municipais de carreira extensivo aos Pensionista** inclusos nas categorias constantes do Anexo IV, de conformidade com os percentuais nele contidos.

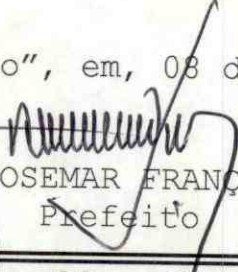
Art. 2° - Conceder **Abono Salarial** aos servidores referidos no Art. acima, conforme valores estipulados no Anexo III.

Parágrafo Único - O **Abono Salarial** de que trata este Artigo, será assegurado aos servidores integrantes das categorias constantes do anexo IV, obedecido os seguintes critérios:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;
- c) Zelo;
- d) Serenidade;
- e) Dedicção;
- f) Produtividade;
- g) Honestidade;
- h) Respeito; e
- i) Companheirismo.

Art. 3° - Os efeitos desta Lei passam a vigorar a partir de 01 de outubro do corrente exercício, revogados os Artigos 2°, 3° e 4° da Lei n° 392/95 e demais disposições em contrário.

Palácio "Porto Filho", em, 08 de novembro de 1997.


JOSEMAR FRANÇA
Prefeito

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN